



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Vinhedo, 11 de abril de 2023.

Ao Condomínio Vinhas da Vista Alegre

ASSUNTO: Interligação indevida de rede de esgoto e de drenagem de água pluvial

Prezada Sra. Cristina,

A **SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo**, entidade de direito público de natureza autárquica, localizada na Rua Riachuelo, nº 249, Vila Planalto, Vinhedo/SP, no uso de suas funções e atribuições, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** formal e expressamente este Condomínio "Vinhas da Vista Alegre", sobre supostas irregularidades, referentes **ao despejo de águas pluviais à rede coletora de esgoto**, com a finalidade única de garantir o bom funcionamento das redes de esgoto e de drenagem pluvial do Município.

Isso porque, a tubulação da rede de esgoto foi dimensionada para receber somente o volume de resíduos líquidos gerado pelas residências. A presença da água da chuva sobrecarrega o sistema de coleta de esgoto e pode até provocar o rompimento das tubulações. Mesmo quando a estrutura consegue suportar o volume excessivo de água, a **eficiência do tratamento** fica prejudicada.

Já a rede de drenagem de água pluvial recolhe os excessos de água da chuva que se acumulam em superfícies e solos do local. É formada por estruturas de engenharia encarregadas de conduzir as águas residuais das chuvas – e não precisa de tratamento – de volta aos rios, lagos e mares. É um mecanismo que atua para **evitar alagamentos** nas cidades.

A Lei Municipal nº 2826/2005, que dispõe sobre as atribuições e competências da Autarquia, assim preceitua sobre o tema:

“Artigo 44. É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.

Parágrafo Único. O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.”

Nestes termos, a Autarquia Municipal, dentro de suas competências legais fixa o **prazo máximo de 30 dias** para a regularização dos imóveis que indevidamente despejam águas pluviais nas redes coletoras de esgoto, sob pena de multa administrativa (artigo 83, XII da Lei Municipal nº 2826/2005) e demais medidas judiciais competentes.

Transcorrido o prazo acima mencionado, a Fiscalização da Autarquia, poderá inspecionar imóveis para a verificação do cumprimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos da legislação vigente.

Certos da costumeira compreensão, encontra-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

JADERSON JOSE

SPINA:86772155815

Assinado de forma digital por
JADERSON JOSE SPINA:86772155815
Dados: 2023.04.11 08:42:35 -03'00'

JADERSON JOSÉ SPINA
Superintendente SANEBAVI